



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 703, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021; o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da Ufersa; o Termo de Execução Descentralizada nº 1/2019, contido no Processo 23091.000531/2019-18, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 1/2019, que tem por objeto a conectividade lógica entre a rede corporativa da Ufersa e a internet através do POP-RN, conforme processo nº 23091.000531/2019-18. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2022NC000041 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

<b>Função programática /PTRES</b>	<b>Elemento de Despesa - Especificações</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
12.364.2080.20RK.0024/169468	33.90.39 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	8100	R\$ 44.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 44.100,00</b>

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, será efetuada através de parcela única e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto nº 8.434, de 22 abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a Ufersa pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Ufersa, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 3º Cabe à Ufersa o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à Ufersa o Relatório de Cumprimento do Objeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Art. 4º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA